= DECRETO N.º 2.978/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020 =

(DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e diante quarentena implementada no Município de Ocauçu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, resolve.

Artigo 2.º - Fica determinada a suspensão, a partir das 00:00 (zero hora) do dia 03 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos, serviços e atividades:

I – Salões de Cabeleireiros, Barbearias e afins;

II -Bares;

III – Pesqueiros;

IV – Sorveterias;

V – Traillers;

Artigo 3.º Fica autorizado o funcionamento, somente para atendimento de entrega (*delivery)*, ficando suspensas o atendimento de retirada e venda local, devendo manter fechadas as portas do estabelecimento:

I – Lanchonetes e Restaurantes;.

II - depósito de bebidas;

Artigo 4.º - Autorizadas e mantidas as atividades essenciais, caso haja mais de uma atividade exercida no mesmo local que não seja considerada essencial em funcionamento, será aplicada a multa estipulada no art. 10, parágrafo único do Decreto nº 2.972/2020.

Artigo 5.º - As padarias, panificadores e afins, poderão funcionar delimitando a quantidade de pessoas que adentram o estabelecimento para se evitar aglomerações, mas estão restringidas ao fornecimento de produtos para consumo no local, permitidas apenas os serviços de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único – As lanchonetes mantidas dentro do estabelecimento, deverão ser isoladas, sem acesso ao público.

Artigo 6º - Os pacientes que necessitem de exercícios de fisioterapia, realizada por profissional de Fisioterapia, por haver a necessidade de tratamento contínuo, essencial para a saúde do paciente, deve ser comprovado, através de solicitação médica, referida condição, para que este possa ser atendido e com a devida proteção.

Artigo 7.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 8.º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto nº 2.971, de 19 de março de 2020.

Artigo 9.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE ABRIL DE 2020.

Alexandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –